

RESUMO DO ARTIGO ARTIFICIALLY INTELLIGENT LAW DE LAWRENSE B. SOLUM

João Marcelo Medeiros da Cruz

1128265@atitus.edu.br

Lawrence B. Solum no artigo *Artificially Intelligent Law* prossegue o desenvolvimento iniciado nos artigos *Legal Personhood for Artificial Intelligences* e *Artificial Meaning* sobre o uso da Inteligência Artificial (AI) na tomada de decisões e sobre a legitimidade para normatizar, aplicar e punir fundamentada em Lei Artificialmente Inteligente (*artificially intelligent law*) (LAI). Solum distingue programas que executem a atividade do administrador quanto às decisões de administração, distinguindo em três estágios de desenvolvimento, sendo no primeiro estágio auxiliar o administrador na administração de um grande número de operações com a automatização das tarefas, dependendo da decisão final do humano; enquanto, no segundo estágio, a administração passa a ser tomada pela AI em um processo contínuo de superação da necessidade de interação humana; e, por último, quando a decisão passar ser tomada pela AI, sem a atuação humana, defendendo a possibilidade de ser reconhecida personalidade jurídica, e, por esta natureza, defende a natureza de agências de reguladoras. Com o exemplo extraído do artigo *Artificial Meaning*, narra o nascimento da *Shanghai Artificially Intelligent Traffic Authority (SAITA)* na administração do tráfego da intersecção chinesa. Xangai passou a ter diversos problemas na administração do trânsito na denominada *The Chinese Intersection* quando era operada por humanos, tendo controversos debates sobre como resolver o problema do tráfego, dentre eles, o fim com a construção de uma grande praça. Nesse ambiente, a SAITA foi proposta, tendo sido programada para administrar o trânsito, adaptar-se às necessidades, normatizar e aplicar as penalidades, relativas às infrações feitas, inclusive capacidade de gerar informações por mídias aos motoristas, tendo efeitos positivos e satisfatórios. Após, teoriza como seria a uma LAI, definindo as capacidades necessárias: gerar normas, aplicar normas geradas por ele, e usar o aprendizado para modificar as normas que criou em razão dos efeitos das mesmas. Nas dimensões políticas e moral, desenvolve e fundamenta a legitimidade da delegação para a AI no processo de normatização do sistema jurídico com base na legitimidade democrática, como transparência, e o papel

constitucional. A essa poderia ser alcançada por meio da delegação pela autorização legislativa, assim como ocorre com os órgãos de regulamentação independente ou como os tecnocratas Europeus, que normatizam, regulamentam e aplicam as normativas. Quanto à transparência, esta poderá ser feita pela demonstração pública da estrutura do algoritmo, bem como os fundamentos nos quais a AI tomou a decisão para normatizar e aplicar aquela de forma clara e pública; em sentido contrário, o processo legislativo ou normativo dirigido por humanos não é claro, podendo sofrer influência de interesse, direcionando a regulamentação. Em virtude do plano constitucional, cita as agências reguladoras que recebem atribuições, limitações e as atividades que poderão ser executadas. Sobre existência de Justiça em razão da LAI considera ser possível mesmo com a existência de um consequencialismo sopesado em custo-benefício e na quantificação dos dados em razão de uma posição deontológica; e, encerra o artigo, sobre a necessidade analisarmos como as leis humanas são feitas, e as novas questões sobre justiça e legitimação virão com a LAI.